



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR ARTHUR BASTIAN VIDAL

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei Complementar:

Súmula: Inclui o parágrafo segundo ao artigo 27 da Lei nº 3701, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Lapa.

Art. 1º - Altera o parágrafo único e inclui o § 2º ao artigo 27 da Lei nº 3701, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Lapa, os quais serão dispostos da seguinte forma:

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - carteira de identidade, CPF e CNPJ;

II - razão social do interessado sob cuja responsabilidade funcionará o comércio eventual ou ambulante;

III - comprovante de residência do interessado;

IV - indicação de no máximo dois ramos de atividade que serão objeto do comércio eventual ou ambulante;

V - Carteira de Saúde, no caso do comércio e/ou manipulação de gêneros alimentícios;

VI - indicação do(s) local (is) pretendido(s) para o exercício da atividade;

VII - especificação dos meios que serão utilizados para o exercício da atividade, nos termos do artigo anterior.

§ 2º – Exclusivamente para os ambulantes de médio e grande porte, deverá ser exigido também a concordância do proprietário do imóvel cuja testada seja objeto da concessão do Alvará de Licença, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura, sendo que este será concedido em caráter precário, podendo, a qualquer momento ser cancelado pelo Poder Executivo, especialmente no caso de reconsideração da concordância acima prevista.

Art. 2º – O Poder Executivo deverá notificar os ambulantes de médio e grande porte que já possuem Alvará de Licença, para que apresentem, num prazo de até 60



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR ARTHUR BASTIAN VIDAL

(sessenta) dias, a concordância dos proprietários dos imóveis cujas testadas estejam sendo utilizadas por ambulantes de médio e grande porte, sob pena de cancelamento do Alvará de Licença.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria no que entender necessário por meio de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se dispositivos em contrário.

Poder Legislativo Municipal em 08 de abril de 2026.

Arthur Bastian Vidal
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1026/2026
Data: 15/04/2026 - Horário: 09:11
Legislativo

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa tem por objetivo modificar o código de postura para o fim de exigir dos comerciantes ambulantes de médio e grande porte que apresentem a concordância dos proprietários dos imóveis cujas testadas pretendem instalarem seus comércios, ou onde já estão instalados, a fim de garantir a tranquilidade e sossego dos proprietários, permitindo-se, ainda, que estes possam apresentar sua reconsideração à autorização.

Poder Legislativo Municipal em 08 de abril de 2026.



Arthur Bastian Vidal
Vereador